



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL – FPS**

**PORTARIA Nº 140/FPS/PMJP/2020**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente em favor da servidora Geraldo Soares Ferreira Filho”*

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1403/05 e suas alterações, e pelo Decreto nº 12.947/GAB/PM/JP/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente** em favor da servidora **GERALDO SOARES FERREIRA FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 673931 SSP/RO, e inscrita no CPF nº 668.947.789-49, cadastro/matricula nº 7841, no cargo de Agente de Limpeza Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, admitido em 06/04/1998, estatutário a partir de 1º/08/2005, **com proventos integrais**, calculados considerando a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações a partir de julho de 1994, tendo em vista o que consta no Processo nº 4-14403/2019, e por força do inciso I do §1º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redações dadas pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 29 e 56 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005.

**Art. 2º.** O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná efetivará o reajustamento dos proventos da aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme dispõe o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005), e passará a considerar o benefício ao servidor a contar da data do Laudo Médico, expedido em 02 de outubro de 2017.

**Art. 3º.** Considerando que o servidor permaneceu recebendo o auxílio-doença até a finalização dos procedimentos de aposentadoria, os pagamentos dos proventos da aposentadoria passarão a ser realizados diretamente na Folha de Pagamento dos Aposentados deste Fundo de Previdência Social a partir da próxima competência.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 02 de outubro de 2017.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Ji-Paraná, RO, 29 de dezembro de 2020.

**ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº 13279/GAB/PM/JP/2020